

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5719 de 05/10/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

05/10/2000

PROJETO DE LEI Nº Vanderlei de Barros - Presidente

531

"INCLUI A DISCIPLINA 'EDUCAÇÃO
ALIMENTAR' NO CURRÍCULO DO
ENSINO FUNDAMENTAL DAS
ESCOLAS PÚBLICAS
PERTENCENTES AO ESTADO DE
SÃO PAULO"

FLS. N.º 01

RGL. 5719

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica incluída a disciplina
"Educação Alimentar" no currículo do ensino fundamental das
escolas públicas pertencentes ao Estado de São Paulo.

Parágrafo único- A disciplina, disposta
no "caput", será oferecida nas quatro primeiras séries do ensino
fundamental.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados
a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo recentes matérias publicadas
na grande imprensa, existe uma epidemia mundial de obesidade

infantil que atinge crianças de inúmeros países, destacando-se, entre esses, Brasil, EUA, Japão, Turquia e Austrália.

Os especialistas ficam assustados diante de um quadro que mostra menores, com idades entre 5 e 15 anos, apresentando colesterol alto e hipertensão, com sério comprometimento das artérias.

A rotina de sair da escola, comer hambúrguer com fritas e refrigerante, chegar em casa, assistir televisão, ou ficar horas diante do computador, comendo chocolates e biscoitos, está condenando uma geração inteira aos problemas decorrentes da obesidade.

Nos EUA a disciplina "Educação Alimentar" foi incluída no ensino fundamental, como forma de educar às crianças americanas para que evitem problema tão sério.

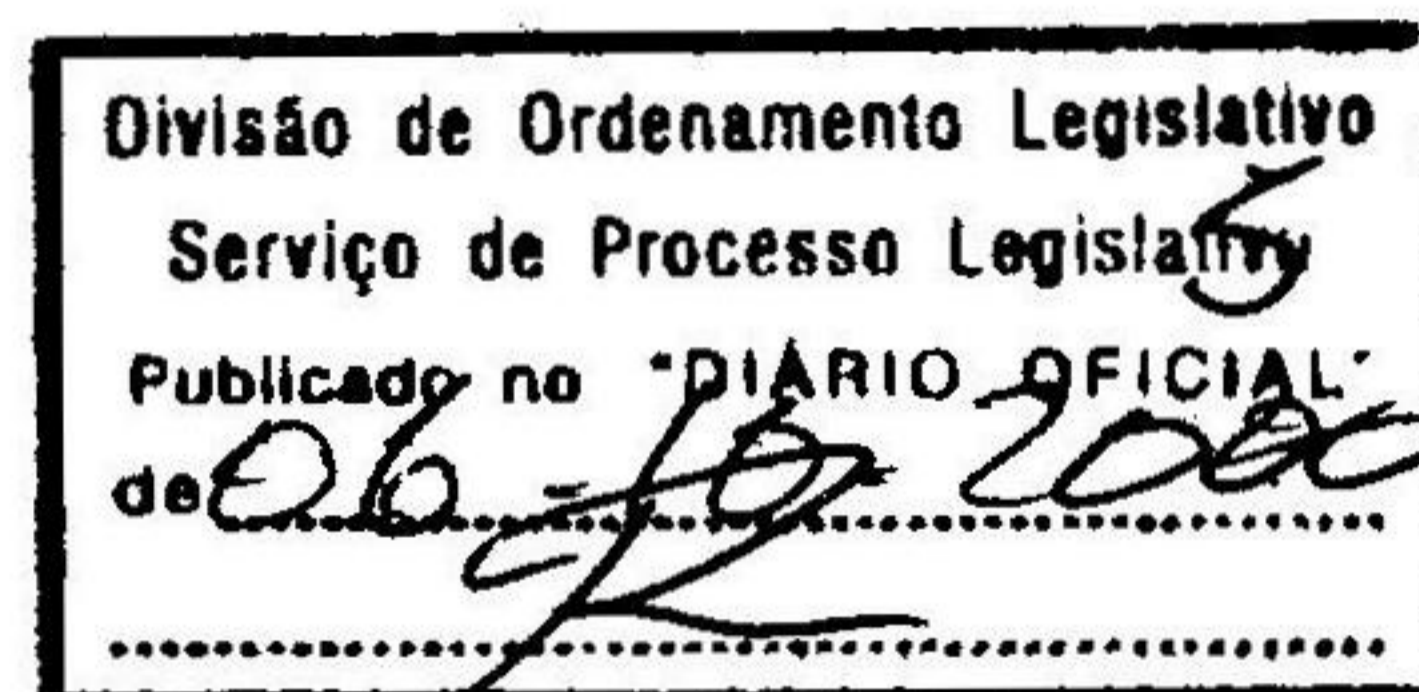
Entendemos que para nós, inclusive, por estarmos dentro do rol dos países que mais sofrem com esse problema, é indispensável a introdução no currículo do ensino fundamental desse tema.

A alocação do tema no currículo do ensino fundamental visa, já nas quatro primeiras séries, do antigo primeiro grau, educar as crianças para um comportamento mais saudável.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,


a) TEREZINHA DA PAULINA



TP/AF/af

Serviço de Suprimento e Contabilidade
Esta proposta contém
1 assinatura
SSC.S 10100
Conférence

FLS. N.º 02
RGL. 5719
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Folha 3
Proc. 5719


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 148ª a 152ª Sessões Ordinárias (de 09 a 17/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/10/00.

